



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2025

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE AMONTADA, BELA CRUZ, IRACEMA, JAGUARIBARA, JARDIM, MISSÃO VELHA E SALITRE.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 100% DO LIMITE LEGAL (LIMITE MÁXIMO) – 1º QUADRIMESTRE RGF E 1º/2º BIMESTRE RREO/2025.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 1489/2025, exarado no Processo nº 13521/2025-0, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, **EMITE COMUNICAÇÃO**, aos destinatários deste, **em razão de terem superado, no 1º quadrimestre de 2025, o limite máximo das despesas com pessoal definido no art. 20 da LRF**, conforme a seguir indicado:

Nº	ENTE	% DP/RCL	Início do Excesso	Regime Fiscal	Prazo de Retorno
1	Prefeitura Municipal de Amontada – CE (VT)	60,59	Dez/2021	LC 178/21	Vincendo
2	Prefeitura Municipal de Bela Cruz – CE (EP)	58,70	Dez/2021	LC 178/21	Vincendo
3	Prefeitura Municipal de Iracema – CE (VT)	56,42	Dez/2021	LC 178/21	Vincendo
4	Prefeitura Municipal de Jaguaribara – CE (EP)	55,40	1ºq/2025	LRF	Vincendo
5	Prefeitura Municipal de Jardim – CE (EP)	55,29	Dez/2021	LC 178/21	Vincendo
6	Prefeitura Municipal de Missão Velha – CE (EP)	54,28	1ºq/2025	LRF	Vincendo
7	Prefeitura Municipal de Salitre – CE (ES)	54,59	1ºq/2025	LRF	Vincendo

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI.

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 30 de junho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE